

À

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E
TRANSPORTES - GOINFRA**

**Ref.: LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 11/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
202300036001555 – RECURSO ADMINISTRATIVO**

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

AGE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.103.737/0001-65, sediada na Avenida T-4, nº 619, Ed. Buena Vista Office Design, salas 2007/2010, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-035, representada por seu Presidente, Sr. HENRIQUE RASSI, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, por intermédio do advogado que esta subscreve (Procuração em anexo – Doc. 01), inscrito na OAB/GO sob o nº 23.350, com endereço profissional na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan Business & Lifestyle - Torre Tokyo, salas 1912 a 1914, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, e endereços de correio eletrônico bcca@bcca.com.br e luiz@bcca.com.br, vem pela presente interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão exarada no presente certame que – desacertadamente, *data maxima venia* – declarou a licitante BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. habilitada para participação no presente certame, o fazendo com esteio no artigo 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, pelos fundamentos doravante esposados.

1. A TEMPESTIVIDADE E A LEGITIMIDADE

Salienta-se, *ab initio*, a plena tempestividade da interposição recursal realizada nesta data.

A decisão recorrida, constante no “Relatório nº 135/2023 GOINFRA/GI-GELIC-13150” foi disponibilizada no Portal de Licitações da GOINFRA no dia 31/05/2023 (quarta-feira).

Nos termos do prefalado artigo 109, I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, é de 05 dias úteis o prazo para oferecimento de recurso em procedimento licitatório, contra decisão proferida na fase de habilitação de licitantes. Logo, é de se concluir como tempestivo o recurso interposto até o dia 07/06/2023 (quarta-feira).

Quanto à legitimidade da AGE para interposição deste recurso, em que pese o disposto no item “07.14” do Edital, importante destacar o basilar postulado do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, à luz do qual *“as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente”*.

Conforme a expressa disposição do Artigo 4º, incisos I e III, do Estatuto Social da AGE, a Recorrente tem dentre seus desígnios a representação de suas associadas judicial ou extrajudicialmente, promovendo os interesses gerais e legítimos das associadas no campo de sua atuação, perante quaisquer órgãos da Administração Pública. Logo, é evidente sua legitimidade para a interposição deste recurso, máxime ante ao fato de que participam do certame as empresas Sobrado Construção Ltda., Pavienge Engenharia Ltda., Construtora Caiapó Ltda. e Construtora Milão Ltda., todas integrantes do quadro associativo da AGE.

Por fim, impõe-se destacar que tanto o excelso Supremo Tribunal Federal quanto o colendo Superior Tribunal de Justiça há tempos já firmaram o entendimento pela legitimidade ativa das associações para defesa dos direitos e dos interesses coletivos ou individuais homogêneos, independentemente de autorização

expressa e específica dos associados, podendo para tanto interpor recursos, propor ações e tudo o mais que se fizer necessário para o regular desempenho de suas atribuições legais e estatutárias.

Ementa: “AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA. ASSOCIAÇÃO. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS ASSOCIADOS E APRESENTAÇÃO DE ROL DE FILIADOS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da legitimidade ativa das associações para a impetração de mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses de seus associados, independentemente de autorização expressa destes e de que a relação nominal dos filiados acompanhe a inicial do mandamus. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.”¹

Ementa: “RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA DAS ASSOCIAÇÕES. ATUAÇÃO COMO REPRESENTANTE E SUBSTITUTA PROCESSUAL. RE n. 573.232/SC. AÇÃO COLETIVA ORDINÁRIA. REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO NOMINAL. TARIFA POR LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE DA COBRANÇA ATÉ 10/12/2007, COM INFORMAÇÃO EXPRESSA. VERIFICAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO. 1. No processo civil, em regra, a parte legítima para a propositura da ação é o titular do direito material, objeto da lide. Excepcionalmente, o ordenamento jurídico confere legitimidade a sujeito diferente (legitimação extraordinária), que defenderá em nome próprio interesse de outrem, na forma de substituição ou representação processual. 2. Há substituição processual quando alguém é legitimado a pleitear em juízo, em nome próprio, defendendo interesse alheio, de que o seu seja dependente. Não se confunde, pois, a substituição processual com a representação, uma vez que nesta o representante age em nome do representado e na substituição, ainda que defenda interesse alheio, não tem sua conduta vinculada, necessariamente, ao titular do interesse, ele atua no processo com

¹ Supremo Tribunal Federal, Recurso Extraordinário 1303413/PR, Relator Ministro Edson Fachin, 2ª Turma, julgado em 03/05/2021, publicação: DJe 07/06/2021.



independência. 3. A atuação das associações em processos coletivos pode ser de duas maneiras: na ação coletiva ordinária, como representante processual, com base no art. 5º, XXI, da CF/1988; e na ação civil pública, como substituta processual, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da Lei da Ação Civil Pública. Como representante, o ente atua em nome e no interesse dos associados, de modo que há necessidade de apresentar autorização prévia para essa atuação, ficando os efeitos da sentença circunscritos aos representados. Na substituição processual, há defesa dos interesses comuns do grupo de substituídos, não havendo, portanto, necessidade de autorização expressa e pontual dos seus membros para a sua atuação em juízo. 4. No caso dos autos, a associação ajuizou ação civil pública para defesa dos consumidores em face da instituição bancária, sendo o objeto de tutela direito individual homogêneo, que decorre de origem comum (art. 81, parágrafo único, III, do CDC), com titular identificável e objeto divisível. 5. O STF, no julgamento do RE n. 573.232/SC, fixou a tese segundo a qual é necessária a apresentação de ata de assembleia específica, com autorização dos associados para o ajuizamento da ação, ou autorização individual para esse fim, sempre que a associação, em prol dos interesses de seus associados, atuar na qualidade de representante processual. Aqui, a atuação das associações se deu na qualidade de representantes, em ação coletiva de rito ordinário. 6. Inaplicável à hipótese a tese firmada pelo STF, pois, como dito, a Suprema Corte tratou, naquele julgamento, exclusivamente das ações coletivas ajuizadas, sob o rito ordinário, por associação quando atua como representante processual dos associados, segundo a regra prevista no art. 5º, XXI, da CF, hipótese em que se faz necessária, para a propositura da ação coletiva, a apresentação de procuração específica dos associados, ou concedida pela Assembleia Geral convocada para esse fim, bem como lista nominal dos associados representados. 7. Na presente demanda, a atuação da entidade autora deu-se, de forma inequívoca, no campo da substituição processual, sendo desnecessária a apresentação nominal do rol de seus filiados para ajuizamento da ação. (...) 10. Recurso especial parcialmente provido.”²

² Superior Tribunal de Justiça, Recurso Especial nº 1325857/RS, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, 2ª Seção, julgado em 30/11/2021, publicação: DJe 01/02/2022. *Supressão nossa*.

[<http://www.bcca.com.br>]

Posto isso, vez que atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, a Recorrente pede o regular conhecimento deste Recurso e o consequente provimento da pretensão, nos termos que passa a explicar.

2. RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

De acordo com o que se extrai do “Relatório nº 135/2023 GOINFRA/GI-GELIC-13150”, esta íclita Comissão de Licitações equivocadamente decidiu por declarar habilitada a licitante BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA, que supostamente teria atendido a todos os requisitos editalícios, notadamente aqueles pertinentes à comprovação de sua capacidade técnico-operacional.

No entanto, por meio de atenta análise dos documentos pertinentes apresentados pela licitante em questão, é possível perceber que ela não se desincumbiu adequadamente de seu dever de comprovar sua aptidão para execução das parcelas de maior relevância técnica, elencadas no Anexo I do Edital, conforme quadro abaixo colacionado.

Comprovação da Capacidade Técnica - Parcelas de Maior Relevância		
Serviço	Quantidade Orçada	Quantidade Exigida
APLICAÇÃO DE CBUQ	3.918,42 m³	1.959,21 m³
EXECUÇÃO DE MICRO REVESTIMENTO	1.990.304,00 m²	995.152,00 m²
ESTABILIZAÇÃO SOLO CIMENTO 3% PESO PISTA - (M³)	3.358,64 m³	1.679,32 m³
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA	47.523,00 m²	23.761,50 m²

Nos termos do item 04.04.02 do Edital, que conta com embasamento legal no artigo 30, II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a comprovação da capacidade técnico-profissional dos responsáveis técnicos indicados pela empresa licitante deverá ser realizada através de atestados de capacidade técnica, expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, expedidas pelos conselhos profissionais competentes.

04.04.02- Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica por obra com características semelhantes ao objeto da licitação, de complexidade equivalente ou superior, sendo consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo, para fins desta licitação, a comprovação de execução dos serviços descritos no **ANEXO I**, desconsiderando, no entanto, as quantidades mínimas exigidas.

Da mesma forma, o item 04.04.04 do instrumento convocatório estabelece que a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa far-se-á por meio certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, igualmente instruídos pelas correspondentes certidões de acervo técnico, em nome dos profissionais vinculados aos atestados, expedidas pelos conselhos profissionais competentes.

04.04.04- Comprovação da capacitação técnico-operacional do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, através de certidão e/ou atestado, proveniente de contrato em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, obedecendo as parcelas de maior relevância. Os serviços deverão estar explicitados conforme constante no quadro de quantidades mínimas, descritas no **ANEXO I**.

a) Poderá ser solicitado, como forma de conferir a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos documentos emitidos em nome das licitantes, as certidões de acervo técnico (CAT) ou as anotações e registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) em nome dos profissionais vinculados aos atestados, uma vez que, atualmente, o CREA ou CAU não emitem CAT/ART/RTT em nome de empresa.

b) Caso solicitada, a não apresentação de documentação comprobatória prevista no subitem anterior importará na inabilitação sumária da licitante.

Visando a comprovar sua – suposta – aptidão técnico-operacional para execução dos serviços de “Sinalização horizontal com resina acrílica”, a BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA apresentou o documento intitulado como “Declaração de Serviços Executados”, de autoria de “Araguari Sinalizações Eireli.”, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº MG20232031303, emitida pelo CREA-MG, referente a serviços de sinalização com resina acrílica contratados pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara – MG, que indica como empresa contratada a retro mencionada Araguari Sinalizações.

Todavia, os documentos apresentados pela licitante **não são servíveis à comprovação de capacidade técnico-operacional pretendida**, senão vejamos.

A uma, a Declaração apresentada pela licitante, que equivaleria ao “atestado” a que se refere o item 04.04.04 do Edital, não foi emitida pela contratante principal da obra, *in casu*, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara, mas pela empresa contratada principal. Para hipóteses como essa, o item 04.04.04.02 do Edital estabelece textualmente que “*deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos: a) declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução dos serviços objeto do contrato; b) autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado; c) contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU.*”

A BRAVIA, no entanto, não cuidou de apresentar nenhum desses documentos, o que impede a admissão da Declaração como instrumento válido.

A duas, a Declaração conta com assinatura eletrônica da própria empresa emitente – Araguari Sinalizações –, realizada por meio de certificado digital, e uma assinatura manuscrita, feita por pessoa não identificada. Essas assinaturas, no entanto, não atendem ao disposto no artigo 58 da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, tampouco aos requisitos insculpidos nos itens “1.6” e “3” de seu Anexo IV, que exigem, como condições indispensáveis de validade do “atestado”, que o documento seja firmado por profissional regularmente habilitado, inclusive com indicação de seu número de inscrição no conselho regional competente, e anuência do contratante original ou documento comprobatório da participação da empresa na execução da obra ou prestação do serviços. Confira-se:

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

1.6 Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

- Assinatura do representante do contratante (1)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF

e

B) Profissional Habilitado:

- Assinatura do profissional habilitado (4)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF
- RNP

3 Observações gerais para emissão de atestado

- O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.
- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 - No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
- No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Não existe, ainda, indicação de *local* e *data* de expedição da indigitada Declaração, o que igualmente desatende ao item “3” do Anexo IV da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA.

Importa salientar que a apresentação da ART nº MG20232031303 pela licitante não supre o requisito em estudo.

Como bem se sabe, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a ART “*é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea*”, sendo seu cadastro e registro realizados *previamente* à execução da obra, haja vista que, consoante artigo 7º da mesma Resolução, “*o responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço.*”

Seguindo essas premissas, é fácil concluir que a ART não comprova a efetiva execução da obra, não servindo, portanto, como documento idôneo de comprovação da aptidão técnico-operacional.

Ou seja: a habilitação da licitante em questão revela-se manifestamente equivocada, haja vista que, tal como comprovado, não foram adequadamente atendidos os requisitos editalícios para sua qualificação técnica.

3. REQUERIMENTOS

Ante a todo o exposto, estando devidamente demonstrada a incorreção da decisão administrativa recorrida, a Recorrente requer o total provimento deste Recurso Administrativo, a fim de se declarar a licitante BRAVIA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. inabilitada para participação neste certame, em razão do comprovado desatendimento aos itens 04.04.04, 04.04.04.02 e 23 do Edital.

Este advogado declara a autenticidade de todos os documentos em anexo, sob sua responsabilidade pessoal e profissional, conforme permissivo do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil³.

Termos em que pede o PROVIMENTO DO RECURSO.

Goiânia, 07 de junho de 2023.

LUIZ EDUARDO
FRANCO

COSTA:69680116115

Assinado de forma digital
por LUIZ EDUARDO FRANCO
COSTA:69680116115
Dados: 2023.06.07 11:10:35
-03'00'

LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA

OAB/GO: 23.350

³ **Art. 425.** Fazem a mesma prova que os originais:

VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.103.737/0001-65, sediada na Avenida T-4, nº 619, Ed. Buena Vista Office Design, salas 2007/2010, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-035, representada por seu Presidente, Sr. HENRIQUE RASSI.

OUTORGADOS: LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.350, PABLO COELHO CUNHA E SILVA, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.139 e PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 23.357, integrantes da Sociedade de Advogados **BATISTA, COELHO E COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S.**, inscrita na OAB/GO sob o nº 654, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Ed. Metropolitan Business & Lifestyle – Torre Tokyo, salas 1912/1914, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

PODERES: A Outorgante nomeia e constitui como seus procuradores os Outorgados para representá-la, independentemente de ordem de nomeação e com poderes gerais para o foro e fora dele, ou seja, com os poderes da cláusula “*ad judicium et extra judicium*”, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, onde necessária seja a apresentação de mandato, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal e em todos os órgãos da Justiça e Repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive para os fins do disposto nos artigos 334, § 10º, do Código de Processo Civil, podendo confessar, transigir, desistir, renunciar a direito, fazer acordo, receber, dar quitação, pagar, firmar termos, declarações e compromissos, prestar caução, efetuar levantamento ou depósito, assinar termos ou autos de penhora, alienação ou adjudicação, em relação ao objeto específico deste mandato, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da Outorgante, que ainda ratifica todos os atos porventura já praticados em seu nome pelos Outorgados, autorizado o substabelecimento com reserva de poderes.

FINALIDADE ESPECÍFICA: Outorgam-se os poderes constantes neste instrumento de mandato com o específico desígnio de que se promova a postulação em nome da Outorgante no processo administrativo licitatório nº 202300036001555 - Concorrência nº 11/2023, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

Goiânia, 07 de junho de 2023.

**HENRIQUE
RASSI:96156260153**

AGE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA

Assinado de forma digital por
HENRIQUE RASSI:96156260153
Dados: 2023.06.07 11:22:28 -03'00'

Henrique Rassi

ESTATUTO SOCIAL

**AGE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS
EMPRESAS DE ENGENHARIA**

**Reforma e Consolidação Aprovadas em
Assembleia Geral Extraordinária Realizada
em 08 de Março de 2018**

ESTATUTO SOCIAL

AGE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

ARTIGO 1º – AGE - ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 12 de julho de 1975, de duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida T-4, nº 619, Edifício Buena Vista Office Design, Salas 2007/2010, Setor Bueno, reger-se-á pelo estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 2º – Do Exercício Social - O Exercício Social da AGE – ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA – coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de Janeiro e findando-se em 31 de Dezembro.

ARTIGO 3º – Do Objeto - Constitui objeto da Associação, congregar as pessoas jurídicas sediadas no Estado de Goiás, que se dediquem à execução de obras e à prestação de serviços de engenharia, em qualquer local, ou pessoas jurídicas sediadas em outras unidades da Federação, que exerçam as mesmas atividades e se proponham a exercê-las no Estado de Goiás, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação desse segmento.

ARTIGO 4º – Compete à Associação, para cumprir os seus objetivos:

I – Representar suas Associadas judicial ou extrajudicialmente, estando nestes casos expressamente autorizada, independentemente da realização de Assembleia, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal;

II – Proteger as Associadas contra todos os fatores que possam impedir ou dificultar seu funcionamento e desenvolvimento;

III – Promover os interesses gerais e legítimos das Associadas no campo de sua representação, perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais e municipais;

IV – Assessorar as Associadas em seus problemas jurídicos, mantendo permanentemente serviço de assessoria e consultoria jurídica para interpretação uniforme de institutos jurídicos e normas legais, nas causas de interesse comum, e, em especial, nas licitações e nas celebrações de contratos com entidades públicas, assim

como ofertar subsídios à Administração Pública, visando ao aperfeiçoamento normativo do setor;

V – Manter serviços de informações e de assistência técnica às Associadas sobre todos os assuntos que digam respeito aos interesses da classe, podendo efetuar publicidade e propaganda em geral, através de órgãos próprios ou por terceiros, bem como a divulgação institucional da entidade;

VI – Promover a reunião associativa e a colaboração dentro do espírito de franca solidariedade, sem interferir na livre concorrência existente entre as Associadas.

VII – Promover e assegurar o cumprimento do Código de Ética da Construção, zelando pela imagem do setor perante a sociedade;

VIII – Estimular as Associadas na utilização de novas tecnologias na área da construção;

IX – Propor a realização de convênios e parcerias com entidades correlatas, tais como associações e sindicatos de classe, bem como com instituições públicas ou privadas, que se destinem a pesquisas tecnológicas, estudos científicos, intercâmbio cultural e outros que possam contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento do setor;

X – Promover a qualidade sem desperdício, aprimoramento a mão-de-obra qualificada ou não, através de cursos e treinamentos com o objetivo de buscar a lucratividade, praticando o menor custo.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS - DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 5º – Poderão ser associadas da AGE as pessoas jurídicas de que trata o Artigo 3º deste Estatuto, que possuam mais de um 01 (um) ano de exercício da atividade, e atendidas as exigências contidas no Regimento Interno.

ARTIGO 6º – A AGE terá número ilimitado de Associadas.

ARTIGO 7º – As admissões de novas Associadas serão propostas por qualquer empresa associada e aprovadas pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de admissão na Associação deverá ser instruído com documentos descritos no Regimento Interno.

ARTIGO 8º – São direitos das Associadas:

I – Participar, votar e ser votadas nas Assembleias Gerais, em conformidade com o presente Estatuto;

II – Requerer, com um número de associadas superior a um quinto (1/5) do quadro social a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

III – Gozar dos serviços da Associação, frequentar a sede, tomar parte nas reuniões e congressos, estudar e discutir as questões que se apresentarem e solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus direitos e interesses empresariais.

PARÁGRAFO 1º – O pedido de apoio a que alude o inciso III, deverá ser dirigido à Diretoria Executiva, que resolverá, sem recurso, se a Associação deve ou não prestá-lo.

PARÁGRAFO 2º – As Associadas que por interesse próprio se afastarem da entidade temporariamente, poderão fazê-lo por período de 180 (cento oitenta) dias, prorrogáveis por igual período a critério da Diretoria Executiva, e desde que estejam em dia com suas obrigações sociais. Durante o período de afastamento, as mesmas ficam obrigadas ao pagamento de uma taxa mínima, fixada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 9º – São deveres das Associadas:

I – Pagar uma joia por ocasião de sua admissão, e manter atualizadas as mensalidades, cujos valores e vencimentos serão estabelecidos anualmente pela Diretoria Executiva;

II – Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III – Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance.

ARTIGO 10 – As Associadas não respondem pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO III – DA SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO DO QUADRO ASSOCIATIVO

ARTIGO 11 – As Associadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO 1º – Terão os direitos suspensos as Associadas:

I – Que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

II – Que ficarem inadimplentes em relação às suas contribuições por 03 (três) meses consecutivos.

PARÁGRAFO 2º – Serão excluídas do quadro social as Associadas que:

I – Por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, constituírem-se em elementos nocivos à Associação;

II – Por qualquer motivo, deixarem de exercer atividades definidas no Artigo 3º;

III – Ficarem inadimplentes por mais de 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados.

PARÁGRAFO 3º – A suspensão priva a Associada de seus direitos, mas não a exime de seus deveres associativos, inclusive quanto aos pagamentos a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO 4º – As penalidades serão impostas por deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral quando se tratar de exclusão de Associadas. A punição será sempre precedida da assecuração do exercício do direito de defesa pela Associada, sob pena de nulidade, exceto nas hipóteses previstas nos incisos II, do § 1º, e, III do § 2º, deste Artigo.

PARÁGRAFO 5º – Contra toda punição caberá recurso à Assembleia Geral.

ARTIGO 12 – As Associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão reingressar na Associação, deste que:

I – Se reabilitem, a juízo da Diretoria Executiva;

II – Liquidem seus débitos, quando se tratar de exclusão por falta de pagamentos e contribuições.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO, DURAÇÃO DO MANDATO, REELEIÇÃO E VACÂNCIA.

ARTIGO 13 – São condições para votar e ser votado em eleições da Associação:

I – São condições para exercer o direito de voto:

- a) Ter a Associada mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro associativo;
- b) Ter mais de 02 (dois) anos no exercício da atividade;
- c) Estar no gozo de seus direitos sociais.

II – São condições para ser votada:

- a) Ter a associada mais de 02 (dois) anos no quadro associativo;
- b) Ter mais de 03 (três) anos de exercício na atividade;
- c) Estar no gozo de seus direitos sociais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os cargos eletivos não serão remunerados, sendo inelegíveis os representantes das Associadas que exercerem função remunerada na Associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão observadas as mesmas condicionantes elencadas no inciso II para a capacitação de sócio representante de Associada para o exercício do cargo de Secretário Geral, na forma do Artigo 26.

ARTIGO 14 – A duração dos mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, admitidas reconduções dos mandatos mediante aprovação da Assembleia Geral, convocada e instalada na forma do Artigo 35.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os mandatos da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal terminarão por ocasião da posse dos novos membros eleitos para substituí-los.

ARTIGO 15 – Em caso de afastamento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 16 – Nos casos de vacância definitiva, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, e caso também se configure nova vacância definitiva nesta titularidade, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Presidente, dentre os membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerar-se-á como vacância definitiva prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de ausência no cargo ou renúncia.

ARTIGO 17 – Nos casos de vacância temporária ou definitiva, dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirão os respectivos suplentes.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18 – A Associação será administrada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 1º – Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros titulares:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro;
- d) Diretor de Engenharia Civil;
- e) Diretor de Engenharia Elétrica;

f) Diretor de Consultoria e Projetos;

g) Diretor de Engenharia Ambiental.

PARÁGRAFO 2º – Para cada Diretoria haverá o Primeiro Suplente, também eleito.

PARÁGRAFO 3º – O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

PARÁGRAFO 4º – O Conselho Deliberativo será composto de ex-presidentes que se mantiverem filiados e contarem com mais de 08 (oito) anos ininterruptos no exercício da atividade.

PARÁGRAFO 5º – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida no Capítulo VII.

PARÁGRAFO 6º – É vedado o exercício simultâneo dos cargos de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva;

PARÁGRAFO 7º – Os membros do Conselho Deliberativo, quando ocuparem cargos na Diretoria ou Conselho Fiscal, ficarão licenciados do Conselho Deliberativo e só retornarão ao mesmo após o término dos mandatos ou a renúncia do cargo temporário ocupado.

ARTIGO 19 – Compete à Diretoria Executiva:

I – A observância deste Estatuto e a execução das deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;

II – Organizar e votar o Regimento Interno da Associação;

III – A fiscalização ampla de todos os negócios da Associação;

IV – A admissão e exclusão de Associadas, observadas as disposições pertinentes deste Estatuto;

V – Deliberar sobre a celebração de convênios e parcerias.

ARTIGO 20 – Compete ao Presidente:

I – A execução das deliberações tomadas pelas Assembleias e pelas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

II – A representação da Associação no âmbito judicial e extrajudicial, conforme disposto no inciso I do Artigo 4º deste Estatuto;

- III – A administração de todos os negócios da Associação;
- IV – A propositura, à Diretoria Executiva, da admissão e demissão de empregados da Associação, bem como da contratação de profissional autônomo ou de pessoa jurídica para prestação de quaisquer serviços extras;
- V – A fiscalização da observância do Estatuto e do Regimento Interno;
- VI – A convocação das Assembleias, eleições e reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao Vice-Presidente compete colaborar com o Presidente para o bom exercício das suas funções, bem como estar inteirado dos assuntos da Associação caso seja necessário substituí-lo, e outras atividades a serem definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 21 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Dirigir o expediente da Associação;
- II – Supervisionar os serviços da Secretaria e ter sob sua guarda toda a documentação;
- III – Fazer cumprir as resoluções da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, bem como o presente Estatuto;
- IV – Determinar a realização de sindicâncias e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V – Supervisionar os serviços da Tesouraria e do caixa, bem como da Contadoria;
- VI – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à Associação;
- VII – Elaborar o orçamento de receita e despesa para o ano seguinte e apresentá-lo à Diretoria Executiva para aprovação;
- VIII – Colaborar com as demais Diretorias em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente;
- IX – Representar a entidade em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente.

ARTIGO 22 – Compete ao Diretor de Engenharia Civil:

- I – Monitorar, supervisionar, coordenar e gerir os assuntos relativos ao setor de Engenharia Civil junto à União, ao Estado de Goiás e aos Municípios, incluindo-se obras

civis, rodoviárias, de saneamento, obras de arte e conserva rodoviária, bem como programas correlatos;

II – Colaborar com as demais Diretorias em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente;

III – Representar a entidade em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente.

ARTIGO 23 – Compete ao Diretor de Engenharia Elétrica:

I – Monitorar, supervisionar, coordenar e gerir os assuntos relativos ao setor de engenharia elétrica perante a União e o Estado de Goiás;

II – Colaborar com as demais Diretorias em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação, sempre que designado, pelo Presidente;

III – Representar a entidade em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente.

Artigo 24 – Compete ao Diretor de Consultoria e Projetos:

I – Monitorar, supervisionar, coordenar e gerir os assuntos relativos ao setor de consultoria e projetos junto à União, ao Estado de Goiás e aos Municípios;

II – Supervisionar e acompanhar a concepção de projetos junto aos órgãos da União, do Estado de Goiás e dos Municípios;

III – Colaborar com as demais Diretorias em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente;

IV – Representar a entidade em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente.

ARTIGO 25 – Compete ao Diretor de Engenharia Ambiental:

I – Monitorar, supervisionar, coordenar e gerir os assuntos relativos ao setor de engenharia ambiental junto à União, ao Estado de Goiás e aos Municípios;

II – Colaborar com as demais Diretorias em assuntos correlatos ou não com a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente;

III – Representar a entidade em eventos e cerimônias pertinentes a sua área de atuação, sempre que designado pelo Presidente.

ARTIGO 26 – Além da Diretoria Executiva, a Associação poderá ser gerenciada por um Secretário Geral, a ser indicado pelo Presidente e cujo empossamento dependerá de aprovação da Diretoria Executiva, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

PARÁGRAFO 1º – Por se tratar de cargo de confiança da Diretoria, o Secretário Geral não será votado, mas indicado pelo Presidente e aprovado por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º – O cargo de Secretário Geral deverá ser ocupado preferencialmente por sócio representante de empresa associada, que preencha os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 13, inciso II. Poderá, no entanto, ser ocupado por pessoa não associada, respeitado o critério de indicação estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO 3º – A duração do mandato do Secretário Geral será a mesma da Diretoria Executiva daquela gestão, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato da Diretoria Executiva, exigindo-se para tanto o mesmo quórum de votação estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO 4º – A validade dos atos praticados pelo Secretário Geral em nome da Associação é condicionada à assinatura conjunta do Presidente, do Vice-Presidente, se em exercício, ou do Diretor Administrativo e Financeiro.

ARTIGO 27 – Competirá ao Secretário Geral, se nomeado:

- I – Gerir os interesses da Associação conforme diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva, respeitando as atribuições específicas de cada Diretoria;
- II – Atuar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, no exercício de suas atribuições estabelecidas no Artigo 21.

ARTIGO 28 – Compete a todos os membros da Diretoria Executiva, e bem assim ao Secretário Geral, se nomeado, a estreita colaboração com o Presidente no exercício de suas atribuições.

ARTIGO 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro;
- II – Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- III – Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, aprovando-o ou não.

ARTIGO 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Pronunciar sobre qualquer assunto de interesse da categoria, especialmente sobre os quais lhe forem propostos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- II – Pronunciar sobre compra e venda dos imóveis, direitos a eles relativos, ou oneração dos pertences à Entidade;
- III – Escolher o Presidente nos casos de vacância definitiva, conforme Artigo 16;
- IV – Arbitrar, na hipótese de ocorrência de impasse, na votação de quaisquer matérias de competência da Diretoria Executiva;
- V – Eleger dentre seus membros o Presidente, que presidirá as reuniões do Conselho e assinará os atos resolutivos de sua competência.
- VI – Instituir normas quando se tratar de casos omissos previsto no Estatuto e no Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo se reunirá por convocação do Presidente ou por presença de maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 31 – As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e sua instalação, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das associadas quites, e em segunda convocação, 01 (uma) hora após, com qualquer número, salvo nos casos excepcionais expressamente previstos neste Estatuto e quando se tratar de Destituição de Diretores, caso em que será observado o Parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

ARTIGO 32 – Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I – Quando a Diretoria Executiva julgar conveniente;
- II – A requerimento justificado das Associadas, em número superior a 1/5 (um quinto) do quadro social.

PARÁGRAFO ÚNICO – As convocações serão feitas por meio de Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e nos casos de urgência, por deliberação da Diretoria Executiva, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência, através de protocolo

do mesmo às Associadas, ou por qualquer meio de correspondência que assegure a confirmação do recebimento. A critério da Diretoria Executiva poderá ser o mesmo publicado na imprensa local.

ARTIGO 33 – As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão votar nas Assembleias os representantes de Associadas que estiverem em dia com as suas contribuições sociais.

ARTIGO 34 – Realizar-se-ão, anualmente, 02 (duas) Assembleias Ordinárias, nas seguintes datas:

1ª – Segunda quinzena de Dezembro, para apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

2ª – Segunda quinzena de Fevereiro, para apreciação das contas da Diretoria do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação da Assembleia Geral Ordinária obedecerá ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 32.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO E POSSE

ARTIGO 35 – A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para exercício dos mandatos cujo início coincidirá com o do ano civil, será realizada sempre na primeira quinzena de Dezembro, devendo ser objeto de convocação específica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de Edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Goiás e fixado na Sede da Entidade.

ARTIGO 36 – A eleição processar-se-á de acordo com as normas do Regimento Interno.

ARTIGO 37 – As Associadas votarão através de seus representantes legais, na forma prevista nos respectivos contratos sociais, ou através de representantes autorizados junto à Associação.

PARÁGRAFO 1º – Cada Associada terá direito a 01 (um) voto, sendo que apenas um representante de cada poderá votar ou ser votado.

PARÁGRAFO 2º – Os cargos eletivos serão preenchidos pelos integrantes da lista de representantes das Associadas, podendo ser eleito apenas um representante de cada Associada.

ARTIGO 38 – Cada chapa indicará no ato de seu registro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição, os candidatos à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

PARÁGRAFO 1º – Cada candidato para cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá integrar uma única chapa e cada Associada poderá indicar candidato para apenas uma das chapas.

PARÁGRAFO 2º – Cada candidato não poderá concorrer simultaneamente, a mais de um cargo eletivo.

PARÁGRAFO 3º – As Associadas votarão na chapa completa para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 4º – Findo o prazo estabelecido para as eleições, proceder-se-á à apuração dos votos e lavrar-se-á a ata dos trabalhos.

ARTIGO 39 – Havendo contestações, estas serão apresentadas dentro do prazo de 03 (três) dias e firmadas por 02 (dois) fiscais ou por um mínimo de 10 (dez) Associadas, sendo examinadas pela Diretoria Executiva, que decidirá pela sua procedência ou não, no prazo de 03 (três) dias; não havendo contestações, ou sendo julgadas improcedentes, a Diretoria Executiva proclamará eleita a chapa mais votada e, no caso de empate, será vencedora a chapa cujo candidato à Presidência for representante da Associada mais antiga.

PARÁGRAFO ÚNICO – 2/3 (dois terços) das Associadas poderão discordar e anular total ou parcialmente a eleição impugnada, cabendo à Diretoria Executiva convocar outra, imediatamente, de acordo com o presente Estatuto.

ARTIGO 40 – A cerimônia de posse dos novos membros da Administração da Associação será realizada em até 40 (quarenta) dias após as eleições.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 41 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Quando deixar de ser representante de pessoa jurídica Associada;

IV – Uso de seu cargo na Associação para fins particulares, quer direta ou indiretamente;

V – Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa;

VI – Por inadimplência para com a Associação, conforme o disposto no inciso II, do Parágrafo 1º do Artigo 11;

VII – Quando a empresa que representa deixar de ser associada.

ARTIGO 42 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente, ainda que resignatário, convocará imediatamente novas eleições, mantendo-se a Diretoria Executiva até a posse dos novos eleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mandato da nova Diretoria Executiva coincidirá com o período que faltar à Diretoria Executiva renunciante.

CAPÍTULO IX – DO REGIME ECONÔMICO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 43 – Deverá o Conselho Fiscal verificar a situação financeira da Associação, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO 44 – A aprovação das contas anuais, pela Assembleia Geral, dará plena quitação à diretoria Executiva de sua gestão no exercício decorrido.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 45 – Constituem patrimônio da Associação:

I – As doações e legados;

II – Os bens adquiridos e as receitas auferidas com suas alienações;

III – Saldos líquidos positivos anuais.

ARTIGO 46 – Os recursos para a manutenção dos serviços da Associação provêm de:

I – Taxas e Contribuições de manutenção definidas anualmente pela Diretoria Executiva;

II – Taxa de Assistência Técnica, Jurídica e Outras Avenças, regulamentadas pelo Conselho Deliberativo;

III – Receitas provenientes de aluguéis;

IV – Rendimentos de títulos e aplicações financeiras.

ARTIGO 47 – Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas.

ARTIGO 48 – No caso de dissolução da Associação, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas em pleno exercício de seus direitos, seu patrimônio receberá destinação na forma estabelecida pelo artigo 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49 – A destituição dos membros da Diretoria Executiva e alteração estatutária serão deliberadas por Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, e com a presença da maioria absoluta das associadas no exercício de seus direitos sociais e com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das presentes.

ARTIGO 50 – A Diretoria Executiva organizará o Regimento Interno da Associação, que disporá sobre:

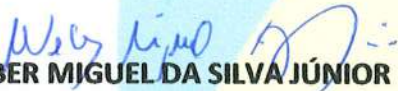
- I – Normas necessárias à execução e cumprimento das disposições estatutárias;
- II – O Regulamento Eleitoral.
- III – Nomeações, quando julgar oportuno, de Superintendente e Secretário Executivo, de Consultores, de Ouvidor e outros cargos necessários à gestão administrativa e social da Associação.
- IV – A organização das comissões internas e a distribuição dos trabalhos entre os Diretores Executivos e o Secretário Geral.

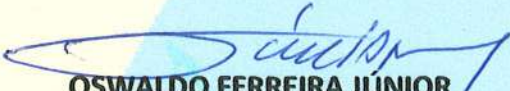
PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos referidos no inciso III poderão ser remunerados, e suas atribuições serão fixadas pela Diretoria Executiva, constando do Regimento Interno.

ARTIGO 51 – A Associação criará e manterá com recursos próprios e/ou através de convênios, uma Escola de Iniciação Profissional, objetivando a formação de mão-de-obra e melhoria social do trabalhador e técnicos ligados ao setor da construção.

ATA DA ELEIÇÃO DIRETORIA AGE BIÊNIO 2023-2024 EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07/12/2022

Aos sete dias do mês dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/12/2022), às 09h10min, em segunda convocação e com o quórum contando com 20 (vinte) empresas associadas de um total de 29 (vinte e nove) aptas a votar, instalou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Goiana das Empresas de Engenharia – AGE, presidida por seu Presidente, o Engº Oswaldo Ferreira Júnior, que inicialmente expôs a pauta a ser deliberada com o seguinte tema: 1) ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL, BIÊNIO 2023-2024 DA AGE. O presidente esclareceu que no dia 17/11/2022 foi publicado no Jornal O Popular o Edital de Convocação para realização da votação no dia 07/12/2022. Obedecendo ao Estatuto Social da AGE, Cap. VII, Art. 38, findo prazo para registro das chapas que concorrerem às referidas eleições, constatou-se que houve apenas o REGISTRO DE UMA CHAPA ÚNICA, conforme Ata de Encerramento de Registro de Chapa, devidamente assinada pelo Secretário Geral da AGE Sr. Weber Miguel da Silva Júnior. A chapa única apresentada (Chapa Defesa da Engenharia) foi votada e aprovada por unanimidade para um mandato de 2 (dois) anos, tendo início em 01/01/2023 e encerramento em 31/12/2024, com a seguinte composição: para **Presidente**: Henrique Rassi, para **Vice-Presidente**: Sergio Murilo Leandro Costa; **Diretor Administrativo e Financeiro**: Raphael Bontempo Laperche, **Suplente do Diretor Administrativo e Financeiro**: Humberto Vasconcellos França, **Diretor de Engenharia Civil**: Waldomiro Afonso Tartuce, **Suplente do Diretor de Engenharia Civil**: Rogério Albernaz Maia, **Diretor de Engenharia Elétrica**: Patrick da Silva Pires, **Suplente do Diretor de Engenharia Elétrica**: Ricardo César do Espírito Santo, **Diretor de Consultoria e Projetos**: Jackson Jones Alberici, **Suplente do Diretor de Consultoria e Projetos**: Vitor Machado e Almeida, **Diretor de Engenharia Ambiental**: Leonardo de Melo Ferreira, **Suplente do Diretor de Engenharia Ambiental**: Túlio Dias Maciel Souza Maia, **Conselho Fiscal**: Jair Lage de Siqueira Filho, **Conselho Fiscal**: Marlon Juliano Becker, **Suplente do Conselho Fiscal**: Vinícius Costa de Amorim, **Suplente do Conselho Fiscal**: Marcio Guimarães Novais. Conforme atribuição do Estatuto Social (Cap.V, Art.26, Parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º) o presidente da AGE, Engº Oswaldo Ferreira Júnior e o Presidente eleito para o Biênio 2023-2024 Engº Henrique Rassi, indicam o Sr. Weber Miguel da Silva Júnior, o qual não é sócio representante de empresa associada, para continuar ocupando o cargo de Secretário Geral da AGE. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a Reunião às 17h38min logo que concluída a apuração dos votos, sendo seus eventos relatados nesta Ata, lida e aprovada por todos os presentes, que vai assinada pelo Presidente da AGE, Engº Oswaldo Ferreira Júnior, e por mim, Weber Miguel da Silva Júnior, secretário geral da AGE e secretário dos trabalhos, valendo as assinaturas lançadas na anexa “Lista de Presença” como assinaturas dos demais membros presentes ao evento.


WEBER MIGUEL DA SILVA JÚNIOR
Secretário Geral da AGE


OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da AGE

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO

Protocolizado em 02/01/23 e registrado por processo digital sob nº 1.282.493, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 02/01/23 à margem do registro nº 5.856, no livro A-11, fls 69.

Dou fé.



Selo digital:01692301015174230660000

Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	68,32	Fundes	6,83	Funesp	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	2,05	Fundaf	0,00	Funcomp	2,05
Adv. Dat.	1,37	Funproge	1,37	Femal	0,00		
Fundepeg	0,85	Taxa Jud.	17,97	ISS	3,42		
Despesas	0,00	Total	104,23				

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial

☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituto

☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☐ Valter Borges Machado - Oficial Substituto

☒ Simone Canhete Silva Garcia - Escrevente

Official

☐ Douglas Godol Santos - Escrivão

Official

Official

02/01/23 Prot.: 1282493

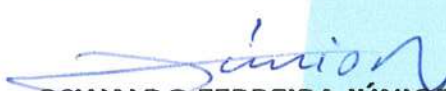
AGE - LISTA DE PRESENÇA - GOIÂNIA: 07/12/2022

EMPRESAS ÁPTAS A VOTAR NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PAUTA: ELEIÇÕES DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL BIÊNIO 2023-2024

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE	ASSINATURA
1	Ávita Engenharia Ltda		
2	Basitec Projetos e Construções	Adalberto Alberto Bara	
3	BDF Engenharia Ltda - ME	TIAGO OLIVEIRA DIETZ JR	
4	CCB Construtora Central do Brasil	VITOR MACHADO E ALMEIDA	
5	Cifran Construtora Ltda	Munhato Vasconcellos Francis	
6	Comar Construções Ltda	Reinaldo G. Es. Prof. Sant	
7	CONPAR Construtora Paranaíba	JAIR LAGE S FILHO	
8	Construtora Caiapó Ltda		
9	Construtora Ferreira Ltda	LEONARDO DE MELO FERREIRA	
10	Construtora Ingá Ltda	TÔNIO DIAS MACIEL SOUZA MACIEL	
11	Construtora Perfil Ltda	SERGIO RICARDO CORDEIRA COSTA	
12	Construtora São Cristóvão Ltda	SERGIO MURILLO LAMARCO COSTA	
13	Construtora Rassi Ltda	Thomazique Rassi	
14	Destesa Engª e Construções Ltda	MARCON LUIZ DE VILHENA	
15	Eletriz Construtora Ltda		
16	Enefer Consultoria e Proj. Ltda		
17	EPLAN Engª e Planejamento	Patrick da Silva Pires	
18	GAE Construções & Com. Ltda	Raphael Bontempo Lemos	
19	GOIÁS Construções Ltda	Roberto A. de Menezes	
20	IBIZA Construtora Ltda	Vinicius Costa de Azevedo	
21	MA Const. e Participações Ltda	SERGIO MURILLO LAMARCO COSTA	
22	Pavieng Engenharia Ltda		
23	Planex Engenharia Ltda	MARCIO GUIMARÃES NOVAIS	
24	RTA Eng's Consultores Ltda		
25	RUDRA Engenharia Ltda		
26	São Bento Engenharia Ltda	Jackson J. Athena	
27	TCMA Técn. em Const. e M.Amb.		
28	TECCON S/A Const. e Pav.Ltda	WILSON A. TERTAGLIA	
29	TFP Engenharia Ltda		

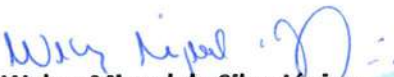
GOIÂNIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022


OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA AGE

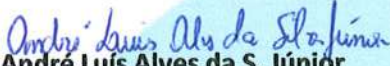
Ata de Votação das Eleições da AGE Biênio 2023-2024, realizada em 07/12/2022 no período das 08h00min às 17h00min em Assembleia Geral.

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas (17h00min) deu-se por encerrada a votação para escolha da Diretoria Executiva da AGE, Conselho Fiscal, titulares e suplentes para o biênio 2023-2024, conforme edital de convocação publicado no Jornal O POPULAR edição do dia 17/11/2022. A votação teve início às 09hs10min e verificou-se que estavam aptos a votarem 29 (vinte e nove) associados, dos quais 20 (vinte) exerceram o direito de voto. Não houve votos em separado e nenhum protesto foi registrado. Para constar lavrou-se a presente ata que após lida e achada conforme será assinada pelo presidente da mesa, pelos mesários e pelo presidente da AGE.

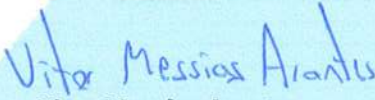
Goiânia, 07 de dezembro de 2022.



Weber Miguel da Silva Júnior
Presidente Comissão Eleitoral



André Luís Alves da S. Júnior
Mesário



Vitor Messias Arantes
Mesário

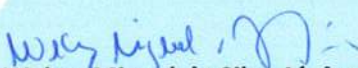


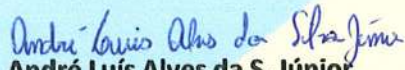
OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da AGE

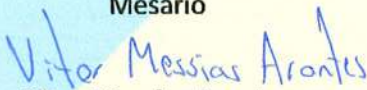
Ata de apuração da Eleição da Diretoria Executiva da AGE e Conselho Fiscal, Titulares e Suplentes, Biênio 2023-2024 realizada em 07/12/2022, no período das 08h00min às 17h00min.

Às 17h10min do dia 07/12/2022, após o encerramento das votações, a mesa coletora foi transformada em mesa apuradora e passou-se a apuração das eleições para os membros titulares e suplentes da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AGE. Pela ata de votação o Senhor Presidente verificou que votaram 20 (vinte) associados dos 29 (vinte e nove) com direito a voto, e que não teve votos em separado. Constatou-se que o quórum foi atingido conforme prevê o Estatuto. Em seguida procedeu-se a abertura da urna e contagem dos votos, notou-se que o número de votantes era igual às cédulas existentes na urna, passou-se a seguir a abertura da urna e contagem dos votos, que foram os seguintes: 20 (vinte) votos para a chapa única (Chapa Defesa da Engenharia), não houve votos nulos ou em branco. Diante do resultado o Senhor Presidente proclamou eleita a chapa única com a seguinte composição; para **Presidente**: Henrique Rassi, para **Vice-Presidente**: Sergio Murilo Leandro Costa; **Diretor Administrativo e Financeiro**: Raphael Bontempo Laperche, **Suplente do Diretor Administrativo e Financeiro**: Humberto V. França, **Diretor de Engenharia Civil**: Waldomiro Afonso Tartuce, **Suplente do Diretor de Engenharia Civil**: Rogério Albernaz Maia, **Diretor de Engenharia Elétrica**: Patrick da Silva Pires, **Suplente do Diretor de Engenharia Elétrica**: Ricardo César do Espírito Santo, **Diretor de Consultoria e Projetos**: Jackson Jones Alberici, **Suplente do Diretor de Consultoria e Projetos**: Vitor Machado e Almeida, **Diretor de Engenharia Ambiental**: Leonardo de Melo Ferreira, **Suplente do Diretor de Engenharia Ambiental**: Túlio Dias Maciel S. Maia, **Conselho Fiscal**: Jair Lage de Siqueira Filho, **Conselho Fiscal**: Marlon Juliano Becker, **Suplente do Conselho Fiscal**: Vinicius Costa de Amorim, **Suplente do Conselho Fiscal**: Marcio Guimarães Novais. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata após lida e achada conforme, será assinada pelo presidente da mesa, pelos mesários e pelo presidente da AGE.

Goiânia, 07 de dezembro de 2022


Weber Miguel da Silva Júnior
Presidente Comissão Eleitoral


André Luís Alves da S. Júnior
Mesário


Vitor Messias Arantes
Mesário


OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da AGE

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGE,
CONSELHO FISCAL, TITULARES E SUPLENTE PARA O
BIÊNIO 2023-2024**

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Associação Goiana das Empresas de Engenharia (AGE), na presença do Conselho Deliberativo, tomam posse para a Diretoria Executiva da AGE, Conselho Fiscal, titulares e suplentes, eleita em 07/12/2022, para um mandato de dois anos, os seguintes industriais: **Presidente:** Henrique Rassi, para **Vice-Presidente:** Sergio Murilo Leandro Costa; **Diretor Administrativo e Financeiro:** Raphael Bontempo Laperche, **Suplente do Diretor Administrativo e Financeiro:** Humberto V. França, **Diretor de Engenharia Civil:** Waldomiro Afonso Tartuce, **Suplente do Diretor de Engenharia Civil:** Rogério Albernaz Maia, **Diretor de Engenharia Elétrica:** Patrick da Silva Pires, **Suplente do Diretor de Engenharia Elétrica:** Ricardo César do Espírito Santo, **Diretor de Consultoria e Projetos:** Jackson Jones Alberici, **Suplente do Diretor de Consultoria e Projetos:** Vitor Machado e Almeida, **Diretor de Engenharia Ambiental:** Leonardo de Melo Ferreira, **Suplente do Diretor de Engenharia Ambiental:** Túlio Dias Maciel S. Maia, **Conselho Fiscal:** Jair Lage de Siqueira Filho, **Conselho Fiscal:** Marlon Juliano Becker, **Suplente do Conselho Fiscal:** Vinícius Costa de Amorim, **Suplente do Conselho Fiscal:** Marcio Guimarães Novais. Todos prometendo cumprir o Estatuto da AGE, bem como respeitar as Leis do país, para tanto assim, assinam o presente termo.

PRESIDENTE:

HENRIQUE RASSI

Vice-Presidente:

Sérgio Murilo Leandro Costa

Diretor Administrativo e Financeiro:

Raphael Bontempo Laperche

Suplente: Humberto V. França

Diretor de Engenharia Civil:

Waldomiro Afonso Tartuce

Suplente: Rogério Albernaz Maia

Diretor de Engenharia Elétrica:

Patrick da Silva Pires

Suplente: Ricardo César do E. Santo

Diretor de Consultoria e Projetos:

Jackson Jones Alberici

Suplente: Vitor Machado e Almeida

Diretor de Engenharia Ambiental:

Leonardo de Melo Ferreira

Suplente: Túlio Dias Maciel S. Maia

Conselho Fiscal:

Jair Lage de Siqueira Filho

Marlon Juliano Becker

Suplentes do Conselho Fiscal:

Vinícius Costa de Amorim

Marcio Guimarães Novais

Secretário Geral da AGE:

Weber Miguel da Silva Júnior

Weber Miguel da Silva Júnior

Goiânia, 1º de Janeiro de 2023.

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
TITULAR: MARCONI DE FARIA CASTRO
RUA 6, Nº 225, SETOR CENTRAL, TELEFONE (62) 3212-1500, TELEFONE/MSAGEM (62) 99803-4930, GOIÂNIA-GO, WWW.2ºPTD.COM.BR

2º PRTD
Protocolizado em 02/01/23 e registrado por processo digital sob nº 1.282.494, averbado no Registro de Pessoas Jurídicas em 02/01/23 à margem do registro nº 5.856, no livro A-11, fls 69.
Dou fé.

Selo digital: 01692301015174230660001
Consulte em <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Emolumentos	68,32	Fundes	6,83	Funes	0,00	Estado	0,00
Funpes	0,00	Funemp	2,05	Fundaf	0,00	Funcomp	2,05
Adv. Dat.	1,37	Funproge	1,37	Femal	0,00		
Fundepeg	0,85	Taxa Jud.	17,97	ISS	3,42		
Despesas	0,00	Total	104,23				

Goiânia, 02 de janeiro de 2023.

☐ Marconi de Faria Castro - Oficial
☐ Christiane C. e S. de Castro Helou - Oficial Substituta
☐ Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto

☐ Valber Borges Marinho - Oficial Substituto
☒ Simone Canhoto Silva Garcia - Escrevente

☐ Douglas Rodol Santos - Escrevente
☐ Reginaldo de Souza - Escrevente

Simone Canhoto Silva Garcia
Oficial

555 02/01/23 Prot.: 1282494



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CADEIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



GO

NOME
HENRIQUE RASSI

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
421894 / DNPC GO

CPT
961.562.601-53

DATA NASCIMENTO
25/04/1982

FILIAÇÃO
JOSE GONCALVES DE MELLO JUN
JOM
CLAUDETE RASSI MELLO

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01418809000

VALIDADE
21/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/08/2000

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOTIÁZ, GO

DATA EMISSÃO
26/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

24395351340
GO140890615

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1983795945

1983795945

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

RELAÇÃO DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS DIRETORES DA AGE EM 07/12/2022

Nome: HENRIQUE RASSI

Cargo: Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua D Orione, Qd. R-34, L.1/7, AP 2701, Res. Lourenço Residence, Setor Oeste, Goiânia-GO

RG: 4218947-DGPC/GO Dt. Nasc: 25/04/1982

CPF: 961.562.601-53 E-MAIL: henriquerassi@gmail.com

Nome: Sérgio Murilo Leandro Costa

Cargo: Vice-Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Nepomuceno, nº 200, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO

RG: 2.150.356 – SSP/GO Dt. Nasc: 30/07/1974

CPF: 589.946.101-20 E-MAIL: cscsergiomurilo@hotmail.com

Nome: Raphael Bontempo Laperche

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Engenheiro Civil e Advogado

Endereço: Rua 31, Qd.. A-14, Lt. 24, nº 150, Jardim Goiás, Goiânia-GO

RG: 4032124-SSP/GO Dt. Nasc: 31/10/1991

CPF: 037.230.271-80 E-MAIL: rlaperche@admassessoria.com.br

SSS 02/01/23 Prot.: 1282493

Nome: Humberto Vasconcellos França

Cargo: Suplente do Diretor Administrativo e Financeiro

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Alameda dos Buritis, nº 378, AP 102, St. Central, Goiânia-GO

RG: 986490 - SSP/DF Dt. Nasc: 01/01/1970

CPF: 329.867.501-68 E-MAIL: Humberto.cifran@gmail.com

Nome: Waldomiro Afonso Tartuce

Cargo: Diretor de Engenharia Civil

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua 5, nº 228, Ap. 901, Ed. Dona Alice, Setor Oeste

RG: 1628921-SSP/DF Dt. Nasc: 02/10/1978

CPF: 804.142.061-34 E-MAIL: Waldomiro.teccon@hotmail.com

Nome: Rogério Albernaz Maia

Cargo: Suplente do Diretor de Engenharia Civil

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua 32, nº 764, Jardim Goiás, Goiânia-Go.

RG: 3140226-SSP/GO Dt. Nasc: 17/03/1979

CPF: 806.593.731-49 E-MAIL: rogerio.maia@admassessoria.com.br

SS: 02/01/23 Prot.: 1282493

Nome: Patrick da Silva Pires

Cargo: Diretor de Engenharia Elétrica

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Rua GGC-24, Qd.13, Lt.07, Res. Goiânia Golfe Clube, Goiânia-GO

RG: 4093778-SSP/GO Dt. Nasc: 09.12.1983

CPF: 228.157.848-82 E-MAIL: patrick.pires@cmcengenharia.com.br

Nome: Ricardo César do Espírito Santo

Cargo: Suplente do Diretor de Engenharia Elétrica

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua T-66, nº 73, Setor Bueno, Goiânia-GO

RG: 397800-SSP/GO Dt. Nasc: 15.05.1955

CPF: 196.185.301-91 E-MAIL: ricardo@comar.eng.br

Nome: Jackson Jones Alberici

Cargo: Diretor de Consultoria e Projetos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua das Tulipas, Qd. 07, Lt. 09, Jardins Milão, Goiânia-GO

RG CREA-GO: 8382 Dt. Nasc: 02/08/1974

CPF: 605.250.451-04 E-MAIL: jackson@saobentoeng.com.br

02/01/23 Prot.: 1282493

Nome: Vitor Machado e Almeida

Cargo: Suplente do Diretor de Consultoria e Projetos

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua 135, nº 540, Ed Urbano, Setor Marista, Goiânia-GO

RG: 4319126-SSP/GO Dt. Nasc: 17/10/1991

CPF: 015.851.921-39 E-MAIL: vitor.almeida@ccbconstrutora.com.br

Nome: Leonardo de Melo Ferreira

Cargo: Diretor de Engenharia Ambiental

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua 135, nº 210, AP 1801, Setor Marista, Goiânia-GO

RG: 3214607-SSP/GO Dt. Nasc: 06/03/1980

CPF: 893.914.541-00 E-MAIL: leonardomelogo@gmail.com

Nome: Túlio Dias Maciel Souza Maia

Cargo: Suplente do Diretor de Engenharia Ambiental

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua T-36, Nº 2880, AP 601, Setor Bueno, Goiania-GO

RG: 4257789 DGPC/GO Dt. Nasc: 14/03/1987

CPF: 020.594.901-03 E-MAIL: tulio@construtorainga.com.br

02/01/23 Prot.: 1282493

Nome: Jair Lage de Siqueira Filho

Cargo: Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua 119, Quadra F-39, Lote 29, Setor Sul, Goiânia-GO

RG CREA-GO: 15695/D Dt. Nasc: 03/09/1953

CPF: 163.112.486-20 E-MAIL: jairlsiqueira@gmail.com

Nome: Marlon Juliano Becker

Cargo: Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Economista

Endereço: Rua 46, nº 535, AP 2603, Jardim Goiás, Goiânia-GO

RG: 3.009.057 – SSP/GO Dt. Nasc: 10/03/1976

CPF: 775.553.501-06 E-MAIL: marlon@destesa.com.br

Nome: Vinícius Costa de Amorim

Cargo: Suplente do Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Engenheiro Civil

Endereço: Rua 19, nº 81, AP 301, Ed. Denver, Setor Oeste, Goiânia-GO

RG: 197488-SSP/GO Dt. Nasc: 09/02/1972

CPF: 589.480.231-87 E-MAIL: vinicius@ibizaconstrutora.com.br

02/01/23 Prot.: 1282493

Nome: Márcio Guimarães Novais

Cargo: Suplente do Conselho Fiscal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Rua C-226, nº 22, Jardim América, Goiânia-GO

RG: 4505567-DGPC/GO Dt. Nasc: 12/05/1985

CPF: 009.463.021-62 E-MAIL: marcionovais@planexengenharia.com.br

Nome: Weber Miguel da Silva Júnior

Cargo: Secretário Geral da AGE

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Casado

Profissão: Administrador de Empresas

Endereço: Av. Pedro Paulo de Souza, nº953, AP 604-B, St. Goiânia II, Goiânia-GO

RG: 1713752-SPTC/GO Dt. Nasc: 07/02/1967

CPF: 402.858.711-53 E-MAIL: weber@age.org.br

Goiânia, 07 de dezembro de 2022.



OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
Presidente da AGE

02/01/23 Prot.: 1282493

ASSOCIAÇÃO GOIANA DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA - AGE

RELAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS E SEUS REPRESENTANTES EM 07/12/2022

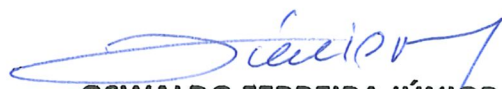
Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE
1	AM Engenharia Ltda	Assad Mahamed
2	Auge Engenharia Ltda	Carlos Renato Daia
3	Ávita Engenharia Ltda	Leonardo A. L. de Oliveira
4	Basitec Projetos e Construções	Antônio Alberto Basílio
5	BDF Engenharia Ltda - ME	Tiago Oliveira Dietz Júnior
6	Caracol Carareto Construtora Ltda	Márcio Carareto
7	Castelo Const. e Adm. de Obras	Álvaro Otávio Dantas Maia
8	CCB Construtora Central do Brasil	Vitor Machado e Almeida
9	CEL Engenharia Ltda	Célio de Oliveira
10	Centrel Central Com. Const. Elet. Ltda	Alexandre Linhares Góes
11	Cifran Construtora e Incorp. Ltda	Humberto Vasconcellos França
12	Comar Construções Ltda	Ricardo César do Espírito Santo
13	Conpar Construtora Paranaíba Ltda	Jair Lage de Siqueira Filho
14	Construtora Caiapó Ltda	José Rubens Paniago
15	Construtora Ferreira Ltda	Leonardo de Melo Ferreira
16	Construtora Ingá Ltda	Túlio Dias Maciel Souza Maia
17	Construtora Milão Ltda	Waldenir Xavier de Oliveira
18	Construtora Perfil Ltda	Sérgio Ricardo Correa Costa
19	Construtora Rabelo Ltda	Olívio Rodrigues Rabelo
20	Construtora Rassi Ltda	Henrique Rassi
21	Construtora São Cristóvão Ltda	Sérgio Murilo Leandro Costa
22	Construtora Terrabrisilis Ltda	Fernando Renovato Alves
23	CTE Centro Tecnológico de Engª Ltda	José Olímpio Júnior
24	Destesa Engª e Const. Ltda	Marlon Juliano Becker
25	Eletriz Construtora Ltda	Valério Mastrela de Araújo
26	Elmo Engenharia Ltda	Guilherme Rezende Pinheiro
27	Enefer Consultoria e Proj. Ltda	José Tadeu Vieira da Cunha
28	Eplan Engenharia e Planejamento Ltda	Patrick da Silva Pires
29	Evolução Construtora Ltda	Rafael Mundim Rezende
30	Fuad Rassi Engenharia Com. Ind. Ltda	Luiz Alberto Rassi
31	GAE Construções & Comércio Ltda	Raphael Bontempo Laperche
32	Goiás Construtora Ltda	Rogério Albernaz Maia
33	Ibiza Construtora Ltda	Vinicius Costa de Amorim
34	Icol Construtora Ltda	Dóriel Natalício da Fonseca
35	Javaés Construções Elétricas Ltda	Amós Vieira
36	Leforti Terrap. Pav. E Construção Ltda	Sandro Oliveira Carvalho
37	Loctec Engenharia Ltda	José Elias Attux
38	MA Const. E Participações Ltda	Sérgio Murilo Leandro Costa
39	Maranatha Const. Maranatha Ltda	Murilo Guimarães Melo

02/01/23 Prot.: 1282493

Cont...

40	Metrafort Terrapl. E Const. Ltda	Waldenir Xavier de Oliveira
41	Oliveira Melo Engª e Construtora Ltda	Valdivino Dias de Oliveira
42	Pavieng Engenharia Ltda	Ruy César Silvestre Nazareth
43	Planex Engenharia Ltda	Marcio Guimarães Novais
44	Promede Agrimensura e Projetos	José Langerci Adriano
45	RTA Engºs Consultores Ltda	Vilson Antônio dos Santos Araújo
46	Rudra Engenharia Ltda	José Ilídio Barbosa Fidalgo
47	São Bento Engenharia Ltda	Jackson Jones Alberici
48	TCMA Técn. em Const. E M. Ambiente	Túlio Cintra Morgado
49	Sigla Engenharia Ltda	Alberto Divino da Silva
50	Sobrado Construção Ltda	Jadir Matsuy
51	Sotelgo Soc. Tec. de Eletricidade Ltda	Naldo Alves Mundim
52	TC Engenharia Ltda	Tuller Barbosa das Neves
53	Teccon S/A Construção e Pavimentação	Waldomiro Afonso Tartuce
54	TFP Engenharia Ltda	Eduardo Teixeira Ferreira Pires
55	Warre Engenharia Ltda	Ricardo Siqueira Daher

GOIÂNIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2022.



OSWALDO FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA AGE

SS: 02/01/23 Prot.: 1282493

RESOLUÇÃO Nº 1.025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 - **REVOGADA pela Resolução 1.137,
de 31 de março de 2023**

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a “Carta de Serviços ao Cidadão” e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico – CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

CAPÍTULO I

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos

às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção I

Do Registro da ART

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 3º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema Confea/Crea.

Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço.

Art. 8º É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART.

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I – ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II – ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III – ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I – ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II – ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

I – ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

II – ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

III – ART de corresponsabilidade, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

IV – ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Seção II

Da Baixa da ART

Art. 13. Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente.

Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 14. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Art. 16. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no *caput* deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se

sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Art. 18. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:

I – a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e

II – a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

Art. 20. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotados no SIC.

§ 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito.

§ 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no SIC a data da conclusão da obra ou serviço.

Seção III

Do Cancelamento da ART

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II – o contrato não for executado.

Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.

§ 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o

cancelamento da ART.

Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.

Seção IV

Da Nulidade da ART

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV – for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;

V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

§ 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.

Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC.

Seção V

Da ART de Obra ou Serviço

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

~~§ 2º. É vedado o registro da ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço concluído, cuja atividade técnica tenha sido iniciada após a data de entrada em vigor desta resolução.~~ Revogado pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 29. A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em

equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.

Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

I – o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e

II – o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 31. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.

Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I – quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II – quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Seção VI

Da ART de Obra ou Serviço de Rotina

Art. 34. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.

Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.

§ 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla.

§ 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação.

§ 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente.

Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.

Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 39. É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla.

Art. 40. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I – quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II – quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica ao registro da ART múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.

Seção VII

Da ART de Obra ou Serviço que Abrange Circunscrições de Diversos Creas

Art. 42. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I – a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;

II – a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

~~III – a ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.~~

III – a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

(NR)

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea

em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

~~§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.~~ (Revogado pela Resolução nº 1.101, de 24 de maio de 2018)

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – tenham sido baixadas; ou

II – não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades

consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (NR)

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (NR)

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

- I – identificação do responsável técnico;
- II – dados das ARTs;
- III – observações ou ressalvas, quando for o caso;
- IV – local e data de expedição; e
- V – autenticação digital.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

~~§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.~~

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (NR)

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

~~Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.~~ Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado **estiver a ela vinculado como integrante de seu**

quadro técnico.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Seção II

Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

~~Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com duas cópias autenticadas, do documento fornecido pelo contratante.~~

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (NR)

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

~~§ 3º Será arquivada no Crea uma das vias do atestado apresentado.~~

§ 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. (NR)

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. (NR)

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que

comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III

Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

~~Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.~~ Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

I – formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e

II – documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.

§ 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 67. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.

§ 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. É facultado ao profissional requerer por meio de formulário, conforme o Anexo III, certidão que relaciona as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.

Art. 70. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 71. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 73. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

~~Art. 74. Os Anexos I, II, III e IV serão atualizados anualmente pelo plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.~~

Revogado pela Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

§ 1º Para fins de atualização dos Anexos I, II, III e IV, o Crea deve encaminhar ao Confea proposta justificada até 30 de maio de cada ano.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao manual de procedimentos para preenchimento da ART, emissão de CAT e registro de atestado.

Art. 75. As tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

Parágrafo único. As propostas para atualização das tabelas auxiliares serão analisadas em caráter prioritário pela unidade organizacional do Confea responsável pela elaboração de normas e procedimentos.

Art. 75-A. Após a implantação da infraestrutura tecnológica do SIC, o Crea que deixar de atualizar as informações neste banco de dados será considerado inadimplente até a regularização da pendência. (NR)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o Crea deverá adotar as seguintes providências:

I – instituir plano de comunicação para divulgar aos profissionais os procedimentos que serão alterados ou implantados a partir da vigência desta resolução;

II – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

III – aprovar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 77. O Crea terá o prazo de doze meses após a entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:

I – registro, baixa, cancelamento e anulação de ART;

II – emissão de certidão de acervo técnico;

III – registro de atestado;

IV – inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior;

V – consulta às ARTs registradas e às CATs emitidas; e

VI – anotação no SIC das informações referenciadas nesta resolução.

§ 1º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, os novos procedimentos previstos para o registro e a baixa da ART poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes dos anexos desta resolução.

§ 2º Até que a integração ao SIC se efetive, o sistema corporativo do Crea deverá disponibilizar aos interessados serviço de consulta aos documentos eletronicamente registrados e emitidos.

§ 3º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do Crea, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.

Art. 78. O registro de ART manualmente preenchida somente será efetivado com a apresentação ao Crea da via assinada e do comprovante do pagamento do valor correspondente.

Parágrafo único. Será vedado ao Crea registrar ART manualmente preenchida a partir de 1º de janeiro de 2011, ressalvados casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Plenário do Confea.

Art. 79. Revogado pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 80. Os novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica serão obrigatórios somente para as ARTs registradas de acordo com os formulários constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os novos procedimentos para análise de acervo técnico serão obrigatórios para todas as ARTs, independentemente da data de registro, ressalvadas aquelas indicadas em requerimento protocolizado no Crea até a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 81. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

~~Art. 82. Revogam-se as disposições em contrário das Resoluções nº^{OS} 430, de 13 de agosto de 1999, e 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nº^{OS} 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nº^{OS} 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 6 de outubro de 1995, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário.~~

Art. 82. Revoga-se o art. 7º da Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, e na íntegra as Resoluções nº^{OS} 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1.023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nº^{OS} 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 9 de agosto de 1996, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário. (NR)

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo

Presidente

Publicada no D.O.U, de 31 de dezembro de 2009 – Seção 1, pág. 119 a 121

§2º do art. 28 - Revogado pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013

Art. 79 - Revogado pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013

Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017

- Alterado o inciso III do art. 42, o § 1º do art. 53, o art. 59 e seu § 3º e o art. 82

- Acrescentado os §§ 3º e 4º no art. 51, o art. 61-A e o art. 75-A

- Revogado o art. 54, o parágrafo único do art. 65 e o art. 74

- Atualizado os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Xxxx

CREA-XX

9999999999999999

Corresponsável à 99999999999999

NOONONONONONONONON

RNP: 999999999-9

<200 caracteres>

Registro: **99999/X-UF**

Empresa contratada: Nono

Registro: **9999999999999999-UF**

<108 caracteres>

DIVERSOS CONTRATOS CONFORME RELAÇÃO ANEXA

Ação Institucional: Nononononononononononononononononono

<Nível de atuação>

<Atividade profissional> <obra/serviço de rotina>

Quantidade
999

Unidade
contratos

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

4. Observações

<110 caracteres>

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

6. Entidade de classe

Non

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

Nome do profissional - CPF: 999.999.999-99

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-xx.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

<Campo de livre utilização do Crea>

<254 caracteres>

www.crea-xx.org.br xxxxxxxxxxxx@creaxx.org.br
tel: (99) 9999-9999 fax: (99) 9999-9999



CREA-XX
Conselho Regional de Engenharia

IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DA ART

1 Dados da ART

1.1 Responsável técnico

- Nome: informa o nome completo do responsável técnico. (1)(3)
- Título profissional: relaciona todos os títulos do profissional. (1)(3)
- RNP: informa o registro nacional do profissional. (1)(3)
- Registro: informa o registro regional do profissional. (1)(3)
- Empresa contratada: informa a denominação da pessoa jurídica com a qual o profissional possui vínculo e em nome da qual desenvolve as atividades técnicas. (1)(3)
- Registro: informa o registro regional da empresa. (1)(3)

1.2 Dados do Contrato

- Contratante: informa o nome da pessoa física ou a denominação da pessoa jurídica contratante da obra/serviço. (1)(4)
- CNPJ/CPF: informa o número de inscrição do contratante na Receita Federal. (1)(4)
- Endereço: informa o endereço completo do contratante. (1)(4)
- Contrato: informa o número do contrato ou convênio, se houver, e a data de sua celebração. (1)(4)
- Valor: informa o valor do contrato ou dos honorários profissionais estipulados para o desenvolvimento da atividade técnica. (1)(4)
- Tipo de contratante: identifica o tipo de contratante da obra ou serviço. (1)(5)
- Vinculação: identifica a ART principal do empreendimento ou do contrato inicial no caso de subcontratação. (2)(4)
- Ação institucional: identifica o convênio do Crea que possibilita condições de excepcionalidade para registro da ART. (2)(5)

1.3 Dados da Obra/Serviço

- Endereço: informa o endereço completo da obra ou serviço. (1)(4)
- Data de início: informa a data prevista para início da atividade técnica. (1)(4)
- Previsão de término ou Data de término: informa a data prevista para conclusão da atividade técnica. (1)(4)
- Coordenadas: informa as coordenadas geográficas do local da obra ou serviço. (2)(4)
- Finalidade: identifica a que fim se destina a obra ou serviço. (1)(5)
- Código: informa o código constante do cadastro de obras públicas no caso em que a obra ou serviço utilizar recursos públicos. (2)(4)
- Proprietário: informa o nome completo da pessoa física ou a denominação da pessoa jurídica proprietária da obra ou serviço. (2)(4)
- CNPJ/CPF: informa o número de inscrição do proprietário na Receita Federal. (2)(4)

1.4 Vínculo Contratual

- Unidade administrativa: informa a unidade administrativa do contratante na qual o profissional atua. (1)(4)
- Endereço: informa o endereço completo da unidade administrativa. (1)(4)
- Data de início: informa a data de formalização do vínculo contratual para o desempenho do cargo ou função. (1)(4)
- Data de término: informa a data prevista para encerramento do vínculo contratual para o desempenho do cargo ou função. (2)(4)
- Tipo de vínculo: identifica o tipo de vínculo entre o profissional e o contratante. (1)(5)
- Identificação do cargo/função: informa a designação do cargo ou função de acordo com o vínculo contratual. (1)(4)

1.5 Atividade Técnica

- Nível de atuação: identifica o nível da responsabilidade do profissional sobre a atividade técnica a ser desenvolvida pelo próprio profissional ou por outros profissionais vinculados ao contrato. (2)(5)
- Atividade profissional: identifica a atividade a ser desenvolvida pelo profissional para execução da obra ou serviço. (1)(5)
- Obra/Serviço: identifica a obra ou serviço objeto do contrato. (1)(5)
- Complemento: identifica as características complementares da obra ou serviço. (2)(5)
- Quantidade: informa a medida da parcela da obra ou serviço a ser executada pelo profissional. (1)(4)
- Unidade: identifica a unidade de medida da parcela da obra ou serviço. (1)(5)

1.6 Observações

- Observações: informa resumidamente característica ou detalhe da obra ou serviço, ou apresenta esclarecimento sobre o contrato. (2)(4)

1.7 Declarações

- Cláusula Compromissória: declara o interesse do profissional de resolver conflito ou litígio originado do contrato por meio de arbitragem, conforme Lei nº 9.307, de 1996. (2)(5)
- Acessibilidade: declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade às atividades técnicas relacionadas na ART, conforme Decreto nº 5.296, de 2004. (1)(5)

1.8 Entidade de classe

- Entidade de classe: identifica a entidade de classe que, conveniada ao Crea, está apta a realizar ações voltadas à verificação do exercício e das atividades profissionais e ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais diplomados nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (1)(5)

1.9 Assinaturas

- Local e data: informa o local e a data de assinatura do formulário de ART pelo profissional e pelo contratante. (2)(4)
- Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART. (2)(4)

2 Notas

Nota 1: item de preenchimento obrigatório.

Nota 2: item de preenchimento opcional.

Nota 3: preenchimento automático pelo sistema eletrônico.

Nota 4: preenchimento pelo profissional.

Nota 5: preenchimento pelo profissional de acordo com tabela específica disponibilizada pelo sistema eletrônico.

3 Observações Gerais

- As tabelas específicas disponibilizadas pelo sistema eletrônico são unificadas nacionalmente e serão atualizadas pelo Confea periodicamente.
- As obras ou serviços e respectivos complementos serão disponibilizados de acordo com as modalidades ou competências profissionais.
- A informação constante do campo "Observações" ficará sujeita à análise do Crea para verificação da compatibilidade com a legislação profissional em vigor.



CREA-XX
Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura de XX



CREA-XX

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Xxxx

9999999999999999

Atividade concluída

[illegible]

<200 caracteres>

[illegible]

<108 caracteres>

[illegible][illegible]

Atividade Técnica: **1- <Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **2- <Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **3- <Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un

Observações

<Informa resumidamente característica, detalhe ou esclarecimento acerca da obra/serviço ou do contrato>

Informações Complementares

<Campo opcional destinado ao registro pelo Crea de observações, ressalvas ou outras informações pertinentes em função da análise do requerimento e da documentação apresentada.> <variável>

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança XX a XX, o atestado contendo <XX> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº nnnn/aaaa
 <data>,<hora>
 <autenticação digital>

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

ACAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.crea-xx.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Xxxx
Rua XXXXXXXX XX XXXXXX - XXXX. XXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXX, CEP: 99999-999
Tel: (99) 9999-9999 Fax: (99) 9999-9999 E-mail: xxxxxxxxxxxx@creaXX.XXX.BR



CREA-XX
Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura de XX



CREA-XX

999999999999999999

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Xxxx

[illegible]

<200 caracteres>

[illegible]

<108 caracteres>

Contratante: Nono CPF/CNPJ: 999999999999-99
Rua Nº
Complemento **Bairro**
Cidade **UF** **CEP**
Contrato: celebrado em 99/99/9999 Vinculado à ART: 999999999999
Valor do contrato: R\$ 9.999.999.999,99 Tipo de contratante: Nonononononononononononononono

[illegible]

Atividade Técnica: **1- <Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **2- <Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **3- <Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un; **<Nível de atuação>** <Atividade profissional> <obra/serviço> <complemento>, 9999,99 un

Observações

<Informa resumidamente característica, detalhe ou esclarecimento acerca da obra/serviço ou do contrato>

Informações Complementares

<Campo opcional destinado ao registro pelo Crea de observações, ressalvas ou outras informações pertinentes em função da análise do requerimento e da documentação apresentada.> <variável>

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança XX a XX, o atestado contendo <XX> folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº nnnn/aaaa
 <data>,<hora>
 <autenticação digital>

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

ACAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-XX (www.crea-xx.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Xxxx
Rua XXXXXXXX XX XXXXXX - XXXX. XXXXXXXX XX XXXXXXXXXXXX, CEP: 99999-999
Tel: (99) 9999-9999 Fax: (99) 9999-9999 E-mail: xxxxxxxxxxxx@creaXX.XXX.BR



CREA-XX
Conselho Regional de Engenharia
e Arquitetura de XX



REQUERIMENTO DE ART E ACERVO TÉCNICO

MARQUE O SERVIÇO REQUERIDO

Na página seguinte veja a documentação obrigatória para cada serviço

☐ **Certidão de Acervo Técnico para registro de atestado**

☐ Atividade concluída

☐ Atividade em andamento

☐ Atestado complementar

☐ **Certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado**

☐ **Certidão de ART**

☐ **Inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no Exterior**

☐ **Inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no País**

☐ **Baixa ART Nº** _____

☐ **Exigência Protocolo Nº** _____

☐ **Outros** _____

1 Dados do Profissional

Nome completo _____

RNP _____ Crea/UF _____ Título Profissional _____

E-mail _____ Telefone _____

2 Informações relacionadas às ARTs

Relacione as ARTs referentes ao serviço solicitado

Período a ser certificado:

☐ Todo Acervo ou Período: ____/____/____ à ____/____/____

Use o campo ao lado para descrever:

1- ARTs a serem certificadas:

Inclusive as ARTs referentes aos aditivos existentes

2- ARTs dos serviços subcontratadas, se houver:

Exceto para itens Certidão Positiva e Negativa de ART

3- Observação relativa ao serviço "outros"

3 Declaração acerca do atestado

Eu, _____ **Nome do Profissional** _____,

_____, **Título Profissional** _____, RG: _____,

CPF: _____ corroboro a veracidade das informações do atestado emitido pelo contratante relativas à descrição das atividades desenvolvidas para a ☐ execução da obra ou ☐ prestação dos serviços nele constantes e nas ARTs especificadas neste requerimento, bem como a ☐ existência ou ☐ inexistência de contratos de subempreitada, sob as penas previstas por infração ao art. 299⁽¹⁾ do Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b"⁽²⁾, do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002.

Nota 1: Falsidade ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Nota 2: No exercício da profissão é conduta vedada ao profissional prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais.

Informações sobre a subempreitada:

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

Assinatura do responsável técnico

4 Assinatura do requerente

Eu, abaixo assinado, declaro que as informações prestadas são a expressão da verdade, termos em que peço deferimento.

_____, _____ de _____ de _____
 Local data

Assinatura do requerente

5 Para uso do Crea

5.1 Identificação do Atendente:

5.3 Protocolo nº:

5.2 Assinatura:

5.4 Observações:

6.1 Emissão de CAT sem registro de atestado

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

6.2 Emissão de CAT com registro de atestado

- Requerimento e declaração acerca do atestado devidamente preenchidos e assinados pelo profissional ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- Atestado emitido pelo contratante, original e cópia, ou cópia autenticada;
- Cópia de documento que apresente a anuência da contratante original ou documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, ou documento equivalente, no caso em que a atividade desenvolvida houver sido subcontratada ou subempreitada;
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

6.3 Emissão de Certidão de ART

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo requerente ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

6.4 Inclusão ao Acervo Técnico de atividade concluída desenvolvida no exterior

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou autenticada, contendo firma reconhecida;
- Formulário da ART da obra ou serviço assinada pelo profissional e pelo contratante, cujo registro e quitação ficarão condicionados ao deferimento da solicitação;
- Documentos hábeis comprobatórios da participação do profissional indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, atestado emitido pelo contratante da obra/serviço, ou documento equivalente;
- No caso de ART de cargo ou função deverá ser apresentado como documento de comprovação do vínculo: contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional;
- Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado;
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

6.5 Inclusão ao Acervo Técnico de atividade concluída desenvolvida no país

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo profissional ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida;
- Formulário da ART da obra ou serviço assinada pelo profissional e pelo contratante, cujo registro e quitação ficarão condicionados ao deferimento da solicitação;
- Documentos hábeis comprobatórios da participação do profissional indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas. Esses documentos poderão ser: trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente;
- No caso de ART de cargo ou função deverá ser apresentado como documento de comprovação do vínculo: contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembléia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional;
- Documento que comprove a conclusão da obra ou serviço como Habite-se, alvará de funcionamento, certidão de conclusão da obra ou serviço, termo de recebimento definitivo, auto de conclusão, relatório de inspeção final, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente;
- No caso em que a atividade desenvolvida houver sido executada em consórcio, deverá ser apresentado documento comprobatório da existência da sociedade à época da realização da atividade, como declaração bancária, contrato registrado no cartório, entre outros.
- Comprovante de quitação da respectiva taxa.

6.6 Baixa de ART

- Requerimento devidamente preenchido e assinado pelo contratante ou representante da pessoa jurídica contratada, ou por seu procurador, com a apresentação da procuração original e cópia simples ou cópia autenticada, contendo firma reconhecida.

7 Legislação

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.*

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (...) e dá outras providências.*

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o acervo técnico profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

**As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77, passaram a ser reguladas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.*

8 Observações Gerais

- 8.1 A documentação acima deverá ser apresentada em original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório;
- 8.2 É facultado ao Crea, a qualquer momento, exigir documentos complementares que entender cabíveis, ficando o profissional obrigado a sua apresentação, sob pena de indeferimento do requerimento;
- 8.3 É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica contratada;
- 8.4 A baixa da ART pelo profissional será requerida por meio eletrônico;
- 8.5 A não apresentação de todos os documentos solicitados no requerimento poderá levar ao atraso na tramitação da solicitação em razão de exigências ou ao seu indeferimento;

8.6 Deverá ser conferida a assinatura do profissional requerente no momento do protocolo da solicitação;

8.7 Os valores de registro e de serviços acima são fixados por legislação específica;

8.8 Os procedimentos para recebimento do atestado e análise de acervo técnico são obrigatórios para todas as ARTs, independentes da data de registro, ressalvados os requerimentos apresentados até 31 de dezembro de 2009.

DADOS MÍNIMOS DO ATESTADO PARA REGISTRO NO CREA

1 Dados do Atestado

1.1 Dados da Obra/Serviço

- Contrato/Convênio (número, se houver)
- Local de realização (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)
- Período de realização (data de início e de conclusão)
- Período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
- Parcelas executadas (no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído)

1.2 Dados do Contratante (1)

A) Pessoa Jurídica:

- Razão Social
- CNPJ

ou

B) Pessoa Física:

- Nome completo
- CPF

1.3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)

- Razão Social
- CNPJ

1.4 Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s) (3)

- Nome completo
- Título profissional
- RNP
- Registro no Crea

1.5 Descrição dos Serviços Realizados

- A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.
- A descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados.

1.6 Identificação do Signatário

A) Representante do Contratante:

- Assinatura do representante do contratante (1)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF

e

B) Profissional Habilitado:

- Assinatura do profissional habilitado (4)
- Identificação (título, nome completo e cargo/função)
- CPF
- RNP

2 Notas

Nota 1: Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.

Nota 2: Subcontratada, no caso de subcontratação ou do consórcio.

Nota 3: Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio, ou apresentar as ARTs correspondentes.

Nota 4: Identificar o profissional habilitado que declarou as informações técnicas constantes do atestado.

3 Observações gerais para emissão de atestado

- O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.
- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.
 - No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
- No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.
- No caso de consórcio, o atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato social, relacionando todos os profissionais envolvidos.
- No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros.
- Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.
- O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.
- O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs.
- O cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado.
- O atestado deverá conter local e data de expedição.

4 Legislação

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.*

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (...) e dá outras providências.*

Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o acervo técnico profissional e dá outras providências.

Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências.

*As questões relativas a arquitetos e urbanistas constantes das Leis nº 5.194/66 e nº 6.496/77, passaram a ser reguladas pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

NOTA TÉCNICA 001/2021 – Departamento Técnico – Crea-GO

Assunto: Orientações quanto a emissão de atestado de capacidade técnica.

Considerando o artigo 57 da Resolução 1025/2009 do Confea, a saber:

“Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.”

“Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.”

O Crea-GO informa abaixo os procedimentos para emissão de atestado de capacidade técnica.

1. Emissão do atestado técnico pelo proprietário/contratante da obra/serviço.

O proprietário/contratante da obra ou do serviço é o responsável pela emissão do Atestado de Capacidade Técnica, em caso de subcontratação ou subempreitada o proprietário (contratante original) da obra ou do serviço é quem emite o atestado, o atestado pode ser de atividade em andamento ou de atividade concluída.

- Para atestado de capacidade técnica de atividade concluída, deve ser informado serviços e quantitativos totais realizados (veja modelo na página 5).
- Para atestado de capacidade técnica de atividade em andamento, deve ser informados os serviços e quantitativos que foram realizados até o momento da última medição ou da data de emissão do atestado (veja modelo na página 6).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

2. Dados Mínimos do atestado.

O anexo IV da Resolução 1025/2009 do Confea, trás os dados mínimos que deverá conter no atestado de capacidade técnica, conforme descrito a seguir:

- O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ;
- Conter os dados do proprietário/contratante (razão social e CNPJ para pessoa jurídica e nome completo com firma reconhecida e CPF para pessoa física);
- Conter os dados da pessoa jurídica contratada (razão social e CNPJ), se houver;
- Conter os dados do (s) responsável (is) técnico (s) (nome, título, número do RNP e número do Crea);
- Conter a descrição dos serviços realizados (a descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço, a descrição deve identificar os quantitativos correspondentes aos serviços realizados);
- Conter o local da obra ou serviço (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP);
- Conter o número do contrato (se houver);
- Conter o período de realização do serviço (data de início e de conclusão);
- Conter a assinatura do representante legal do proprietário/contratante (a assinatura deverá ser identificada com o nome completo, cargo/função e CPF);
- Conter a assinatura de profissional habilitado que possua vínculo com o proprietário/contratante (a assinatura deverá ser identificada com o nome completo, título, RNP, CPF e cargo/função);
- O atestado deverá estar datado (data em que o documento foi emitido);
- As planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente;
- O atestado não deverá conter rasuras ou adulterações;
- O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

- As informações acerca da execução da obra ou prestação do serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico;
- No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pelo município ou por agência reguladora, órgão ambiental, entre outros;
- O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

3. Principais Níveis de atividade técnica

Quando da emissão do atestado deverá se atentar para o nível da atividade técnica de cada profissional, conforme definições a seguir:

ASSESSORIA, CONSULTORIA OU ASSISTÊNCIA: O profissional, neste nível de atividade, utiliza seus conhecimentos técnicos para subsidiar quem efetivamente toma as decisões finais relativas à obra ou serviço.

DIREÇÃO: Aplica-se ao profissional ao qual cabem as decisões técnicas finais numa obra ou serviço. É atividade usual de profissionais diretores de empresas que contam com outros profissionais em seus quadros.

SUPERVISÃO OU COORDENAÇÃO: Aplica-se ao profissional ao qual cabem as decisões técnicas em uma obra ou serviço, porém subordinado a uma direção.

ATUAÇÃO: Corresponde ao trabalho próprio. É o nível usual de atividade do profissional. Quando elabora um projeto, executa uma obra, faz uma vistoria, uma perícia, etc, o profissional está atuando neste nível.

FISCALIZAÇÃO: Neste nível o profissional examina ou verifica se a execução obedece as especificações e prazos estabelecidos, bem como o projeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

O profissional que está diretamente na obra/serviço no dia a dia deverá registrar sua ART em nível de atuação e vinculá-la em equipe a ART do supervisor/coordenador (se houver) e consequentemente o atestado de capacidade técnica deverá constar que este profissional foi o responsável pela execução da obra.

Já aquele profissional que normalmente não fica o tempo todo em uma única obra/serviço, acompanha as execuções através da supervisão dos engenheiros residentes, decide tecnicamente sobre as obras/serviços e está subordinado a uma direção, deverá registrar sua ART em nível de supervisão/coordenação, havendo a figura do diretor a sua ART deverá ser vinculada a ele em equipe, e consequentemente o atestado de capacidade técnica deverá constar que a participação do profissional na execução da obra foi em nível de supervisão/coordenação.

O profissional dono da empresa ou da alta direção acompanha todo as obras da empresa através da direção do supervisor/coordenador e do engenheiro residente, a ele cabem as decisões técnicas finais, deve registrar sua ART em nível de direção, e o atestado de capacidade técnica deverá constar que a participação deste profissional na execução da obra foi em nível de direção.

O profissional que presta uma assessoria ou consultoria deverá registrar sua ART neste nível e o atestado de capacidade técnica deverá ser emitido informando que o participação do profissional na obra ou em determinado serviço se deu em nível de assessoria ou consultoria.

Da mesma forma é para o profissional que fiscaliza a execução dos serviços, ele deverá registrar a sua ART em nível de fiscalização, e o atestado de capacidade técnica deverá informar que aquele profissional participou do serviço fiscalizando.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

4. Modelos de Atestado de Capacidade Técnica

➤ **Modelo de Atestado de Capacidade Técnica de Atividade Concluída**

“Inserir papel timbrado ou carimbo com CNPJ do proprietário/contratante”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa XXX XXXX XXX LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, com sede em Goiânia, na Rua xxx n.º xxx, Setor xxxx, neste ato representada pelo, Sr. xxx xxx xxx, abaixo signatário, vem a através deste, ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa xxx xxx xxx Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.111.111/0001-11, com endereço na Avenida xxx, quadra xxx, lote xxx, número xxx, sala xxx, Edifício xxx, Goiânia-GO, CEP xxx-xxx, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil João da Silva Neto, Crea n.º 111111111D-GO, **EXECUTOU EDIFICAÇÃO COMERCIAL, COM 450m², NO PERÍODO DE 19/02/2020 A 19/01/2021** conforme serviços e quantitativos constante na planilha a seguir. Ademais, ATESTA que a contratada logrou êxito e cumpriu tempestivamente com todas as exigências contratuais, e que satisfaz as necessidades deste atestante.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico – se houver;
2. Objeto do contrato – se houver;
3. Endereço da obra ou serviço técnico;
4. Proprietário da obra/serviço;
5. Contratante da obra/serviço;
6. Número(s) da(s) ART(s) 10201800000000;
7. Atividades que efetivamente desenvolveu (execução instalações elétricas 45 quilovolt ampere, execução edifício de alvenaria para fins comerciais 450m², execução rede hidrossanitária 450m², etc...);
8. Período de realização dos serviços – 19/02/2020a 19/01/2021;

(Local e data)

Assinatura do Contratante
(Identificação - nome completo e CPF ou CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

➤ **Modelo de Atestado de Capacidade Técnica de Atividade Em Andamento**

“Inserir papel timbrado ou carimbo com CNPJ do proprietário/contratante”

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

A Empresa XX XXX XX Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0001-00, com sede em Goiânia, na Rua xx n.º xx, Setor xx, neste ato representado pelo, Sr. xx xx xx, abaixo signatário, vem a através deste, ATESTAR, para todos os fins, especialmente para fins de prova de Capacidade Técnica em processos licitatórios, que a empresa xx xx xx Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.111.111/0001-11, com endereço na Avenida xx, n.º xx, Edifício xx, Goiânia-GO, CEP xxx-xxx, sob a responsabilidade técnica do Eng. Civil João da Silva Neto, Crea n.º 11111/D-GO, **ESTÁ EXECUTANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA GO-020, COM EXTENSÃO DE 3 km**, no trecho entre a BR-153 e o autódromo de Goiânia, conforme serviços e quantitativos constante na planilha a seguir. Ademais, ATESTA que a contratada está logrando êxito e cumprindo tempestivamente com todas as exigências contratuais, e que satisfazendo as necessidades deste atestante.

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato (ou outro documento que deu origem à obra ou serviço técnico – se houver);
2. Objeto do contrato – se houver;
3. Endereço da obra ou serviço técnico;
4. Proprietário da obra/serviço;
5. Contratante da obra/serviço;
6. Número(s) da(s) ART(s) 10201800000000;
7. Atividades que efetivamente desenvolveu (execução pav. asfáltica 3km, execução de terraplanagem 60.000,00m³, execução sinalização horizontal 100m², execução sinalização vertical 75 m², etc...;
8. Período de execução parcial dos serviços – 19/02/2020 a 19/01/2021;
9. Prazo contratual – 19/02/2020 a 19/02/2022

(Local e data)

Assinatura do Contratante
(Identificação - nome completo e CPF ou CNPJ)

OBS. Para atestado de capacidade técnica parcial, na planilha de serviços e quantitativos deverá conter uma coluna com os quantitativos totais e uma coluna com os quantitativos parciais executados até a data da última medição ou até a data de emissão do atestado.

Goiânia, 16 de Fevereiro de 2021

Departamento Técnico
Crea-GO